



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2023

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, através da SECRETARIA REQUISITANTE, mediante o Pregoeiro Rodrigo Ribeiro de Oliveira e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Newton Gabriel Avelar, através do decreto nº. 015 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relacionadas nos anexos que integram o presente Edital.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; do Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000; da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; do Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº. 008/2017, Decreto Municipal 29 de 13 de janeiro de 2021 e da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, no Setor de Licitações, situado à Praça Prefeito Armando Rios, nº. 186, Bairro Centro, Município de SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, no horário de 08:30 as 10:30 e 12:00 às 17:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@saopedro dosferros.mg.gov.br. O Edital poderá ser obtido pelo site: www.saopedro dosferros.mg.gov.br

Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, na Sala de Reuniões e Licitações do Espaço Municipal, localizada à Praça Prefeito Armando Rios, nº 86, Bairro Centro, SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, iniciando-se **às 09:00 horas, do dia 30/10/2023.**

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.

1.2 - São partes integrantes deste Edital, os Modelos e Anexos:

Modelo I- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo II- Declaração de custos e despesas inclusos na proposta de preço

Modelo III- Declaração de cumprimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666

Modelo IV- modelo de Procuração



Modelo V- Declaração de ME ou EPP

- ANEXO I - Termo de Referência**
- ANEXO II - Planilha de formação de preços**
- ANEXO III – Minuta do Contrato;**
- ANEXO IV- Minuta da Ata de Registro de Preços.**

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado. As empresas deverão também atender a linha de fornecimento e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus Anexos, conforme as seguintes informações:

2.1.1 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração;

2.2.3.1 - Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame;

2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5 - Presentes quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.2.6 - Empresas que não atenderem às condições deste edital;

2.2.7 - Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de São Pedro dos Ferros.

2.2.8 – Por se tratar de materiais utilizados em obras publicas e que demandam urgência em relação a sua entrega, a empresa interessada deverá possuir a sua sede em um raio não superior a 20km de distancia do municipio.

2.3 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Na sessão pública de realização do Pregão, o representante da licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o credencie a participar



deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida (**Modelo IV**) em anexo, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidora, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3 - Os documentos de que tratam o item anterior, poderão ser apresentados através de cópias autenticadas.

3.3.1 - As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

3.3.2 - Não serão aceitos documentos em forma de fax, cópias ilegíveis e rasurados.

3.4 - Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Modelo I, em anexo.**

3.5 - O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preço e documentação de habilitação.

3.6 - As microempresas E as empresas de pequeno porte, nos termos do Artigo 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.7 - O credenciamento da licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72, da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP mediante declaração (**Modelo V**), em anexo, em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

3.8 - O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

3.9 - A responsabilidade pela declaração (**Modelo V**) de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.10 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.11 - Os documentos referentes ao Credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

4.1 - A Proposta E os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes distintos, devidamente lacrados, e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope A: Proposta de Preços**, em conformidade com o estabelecido no item 4.1.1 deste Edital.



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

b) **Envelope B: Documentos de Habilitação**, composto pelos documentos exigidos no título 7 deste Edital.

4.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE
AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE
OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE
AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE
OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

4.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

4.2.1 - Planilha de Formação de Preços (**Anexo II**) preenchida corretamente, datilografada ou processada em computador, sem emendas ou rasuras, identificada com o CNPJ da empresa e assinada pelo seu representante legal, sendo permitida a apresentação em formulário próprio, desde que guarde a mesma ordem constante da planilha.

4.2.2 - A denominação ou razão social da licitante, endereço completo, telefone/fax, CNPJ da empresa, assim como: nome do representante legal, RG e CPF;

4.2.3 - Descrição detalhada do (s) produto (s) ofertados, informando a marca dos mesmos, conforme anexo II.

4.2.4 - Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.2.5 - Preços cotados, item por item, com valores **unitários e totais**;

4.2.5.1 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

4.2.6 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.7 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a ser informado no Anexo II - Planilha de Formação de Preços, contados da data de abertura dos envelopes;

4.2.8 - Declaração expressa, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, conforme **Modelo II, em anexo.**



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

4.2.9 - Oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3 - Valor total expresso em algarismos e por extenso;

4.5 - Os preços ofertados deverão ser apresentados em algarismos, com o máximo de 02 (duas) casas decimais.

4.6 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

4.7 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem entregues sem ônus adicional.

4.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

4.10 - O preço máximo que o Município de SÃO PEDRO DOS FERROS se dispõe para os produtos relacionados no Anexo II deste edital é o preço médio apurado nas pesquisas de mercado feita pela Administração, ficando à disposição de qualquer interessado no Setor de Licitações desta Prefeitura.

V - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, no local e horário já determinados.

5.2 - Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado, neste Edital, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

5.3 - No local e hora marcados, as licitantes deverão comprovar, conforme o título 3 deste Edital, poderes para formulação de ofertas e lances verbais assim como, para a prática dos demais atos decorrentes deste certame.

5.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento de todos os envelopes contendo a proposta de preços e documentação.

5.5 - Em seguida, serão abertos os envelopes "A" contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS.

5.6 - A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação dos Documentos de Habilitação no envelope da Proposta de Preços e vice-versa, acarretará a desclassificação da licitante.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará à verificação de atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.1.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



6.1.2 - Que não cumpram todos os requisitos técnicos exigidos no presente edital e seus anexos;

6.1.3 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

6.2 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.2.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e classificará a autora da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.2.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 6.2.1, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.3.1 - As licitantes classificadas nos termos dos subitens 6.2.1 ou 6.2.2 serão individualmente convidadas pelo Pregoeiro para ofertarem lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante que ofertou o maior preço entre todas as classificadas, seguida pelas demais, em ordem decrescente de valor ofertado.

6.3.2 - Antes da fase de lances, será facultado ao pregoeiro, estabelecer o valor mínimo a menor admissível para o lance superveniente, visando a celeridade do pregão.

6.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeitos de ordenação das propostas.

6.3.4 - Caso não se realizem lances verbais na forma do subitem 6.3.1, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas no título XIX deste Edital.

6.5 - Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pela ordem crescente dos preços propostos.

6.6 - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta primeira classificada quanto ao objeto e valor apresentado de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.6.1 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço; confirmada a inexequibilidade e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar as licitantes para a apresentação de novos lances, observadas as condições estabelecidas neste edital;

6.6.2 - Para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

6.6.2.1 - Planilha de composição de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da Administração, com a devida comprovação dos preços;



6.6.2.2 - Demonstração de contratação em andamento no mercado com preços similares e características semelhantes ao objeto da presente licitação.

6.7 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias com base:

a) no Cadastro de Fornecedores, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

b) na documentação exigida no título 7 deste Edital.

6.8 - As Licitantes Vencedoras deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, (subitem 7.1.2), do edital mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único - A não-regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste pregão.

6.9 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto.

6.10 - Nas situações previstas nos subitens 6.3.3 e 6.9, poderá o pregoeiro negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

6.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.

6.12 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.

6.13 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerá esta última.

VII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO

7.1. – A comprovação da Habilitação do licitante vencedor será verificada pelo Pregoeiro, após a análise e julgamento das Propostas de preços.

7.2 – Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou acompanhada do original ou extraídos da Internet;

7.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos;

7.4 – Serão inabilitados os licitantes que não atenderem a todas as condições impostas neste edital.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

7.5 - Serão julgados habilitados para a presente Licitação os interessados que apresentarem os documentos descritos nos subitens a seguir, com prazo de validade em vigor e padrão de excelência convencionalmente aceito (cópia legível):

- a) Contrato Social ou equivalente; com todas as alterações ou consolidado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- c) Prova de regularidade com o Município sede da Empresa Licitante.
- d) Prova de regularidade com o Estado sede da Empresa Licitante.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal.
- f) Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Documento com foto dos Sócios da empresa.
- i) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- j) Declaração de cumprimento da disposição do artigo 27, V da Lei n° 8.666/93, conforme MODELO III.

7.6 – Os documentos que não tiverem data de validade não poderão ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data de abertura dos envelopes;

7.7 – A autenticação da documentação exigida poderá se dar em Cartório ou poderá ser feita por membro da Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário legalmente autorizado, desde que o licitante interessado apresente os originais, não sendo aceito cópia autenticada para autenticação de outra cópia.

7.8. - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1 - Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e com o endereço respectivo:

7.8.2 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.8.3 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.4 - Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas.

7.8.5 - As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.8.6 - Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

7.8.7 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.8.8- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.8.9 - Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.9 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.



7.10 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil deverá apresentar também, a autorização para tal, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.11 - A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará na inabilitação da licitante, sujeitando-a à penalidade prevista no subitem 19.2 deste Edital.

7.11.1 - Nessa hipótese, o pregoeiro convocará o segundo menor preço, conforme disposições do subitem 6.9 do Edital.

VIII - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - As impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no Setor de Licitações, localizado na Praça Prefeito Armando Rios, nº 86, Bairro Centro, Município de SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro subscritor do presente ato convocatório.

8.2 - As impugnações poderão ser interpostas pessoalmente, via postal ou correio eletrônico. Não serão conhecidas as impugnações enviadas via fax e/ou intempestivas.

8.3 - Para Impugnação ao edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, cópia dos documentos necessários que identifiquem a empresa (Contrato Social) ou pessoa física (CPF ou RG), sob pena de não conhecimento da Impugnação. Caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório, também sob pena de não conhecimento da referida Impugnação.

8.3.1 - As razões de Impugnação que trata o item anterior, deverão conter nome e assinatura do representante legal.

8.4 - No ato de protocolo da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (**por documento original ou cópia autenticada**).

8.5 - O Setor de Compras e Licitações não se responsabilizará por impugnações entregues em locais diversos do mencionado no item 8.1 deste título e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

8.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, divulgada através dos meios em que se deu a divulgação do Edital.

IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarada (s) a (s) vencedor (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, à vencedora.

9.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

9.5 - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em Ata. Nessa hipótese, igual procedimento será facultado às demais licitantes, para contrarrazões..

9.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Praça Prefeito Armando Rios, nº. 186, Bairro Centro, SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, nos dias úteis, no horário de 08:30 as 10:30 e 12:00 às 17:00 horas.

9.7 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

9.8 - Para interposição de recursos, o licitante deverá apresentar suas razões devidamente assinada, instruída com documento de identificação do subscritor. Caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração pública ou particular com firma reconhecida**, sob pena de não conhecimento do referido Recurso.

9.8.1 - As razões de Recurso que trata o item anterior, deverão conter nome e assinatura do representante legal.

XI - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.1.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.4 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

XII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com valores da (s) proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato, firmada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação e que publicada na Imprensa Oficial terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

11.2 - A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura.

11.3 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo um ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

11.4 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

11.5- Na hipótese da Empresa Licitante convocada não se apresentar ou desistir de assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração aplicará as sanções cabíveis e poderá revogar o item ou a Licitação ou convocar a Empresa Licitante remanescente na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições impostas à primeira classificada, inclusive quanto ao preço.



11.6 - Os preços a serem registrados para os produtos licitados serão no máximo, os preços médios apurados na estimativa feita pela Administração, ficando os proponentes sujeitos a essa condição.

11.7- Alterações no Contrato Social deverão ser informadas imediatamente pela empresa registrada, através de Processo Administrativo, protocolado ao Setor de Compras e Licitações, anexando os novos documentos para assinatura de nova Ata de Registro de Preços.

11.8- Caso a empresa cujos preços forem registrados não cumpra com o estabelecido no item anterior, a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS não se responsabilizará pelo pagamento da (s) N.F (s) com dados diferentes do (s) existente (s) na Ata de Registro de Preços.

XIII – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

12.2 - As alterações dos preços registrados na Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de SÃO PEDRO DOS FERROS deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.4 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.5 - Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir a entrega dos produtos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

12.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos ou serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

12.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação do fornecedor.



12.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

13.1.1 - A Contratada descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 - A Contratada não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sem justificativa aceita pela Administração;

13.1.3 - A Contratada não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

13.1.5 - A Contratada for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

13.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

13.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial.

13.3 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.4 - Pela **CONTRATADA**, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

13.5 - Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta. Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de produtos ou ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

13.6 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

13.7 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro, obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

13.8 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente atuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.



13.9 - Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada, e assim sucessivamente, se necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

XV - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

14.2 - Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador do Registro de Preço, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º da Lei em comento.

14.3 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14.4 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação do Pregão.

14.5 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá o prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, com bane nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo o contraditório e ampla defesa.

14.6 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS e desde que não afete a boa execução do contrato.

XVI - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O MUNICÍPIO, através de representantes das secretarias requisitantes, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços.

XVII - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

16.1 - O objeto desta licitação será entregue pela licitante vencedora, no setor requisitante e endereço fornecido na ordem de fornecimento (OF), com recibo em 03 (três) vias, a uma comissão constituída para receber, fiscalizar e aprovar os produtos entregues, com poderes para recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste edital, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO, portanto a entrega deverá ser feita em um prazo não superior a 03 dias corridos a partir do envio formal da ordem de fornecimento (OF) .



16.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.3 - Os produtos ofertados deverão ser de ótima qualidade e estar em conformidade com o edital, sendo que aquele que não atender a esses requisitos serão recusados, devendo a licitante vencedora substituí-los imediatamente, pelo mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

16.4 - Não será aceito produto que, na data da entrega, apresentar condições não específicas em relação ao material, como barro;

XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 009001.1545100422.095.339030 Ficha 559; 009001.1545200422.096.339030 Ficha 576; 009001.2678200422.098.339030 Ficha 622, do orçamento vigente do MUNICÍPIO e dotações correspondentes ao exercício subsequente.

XIX - DO PAGAMENTO

18.1 - O MUNICÍPIO pagará à licitante vencedora, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos efetivamente entregues, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelas Secretarias requisitantes, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

18.2 - Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

18.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

18.5 - Nos preços unitários e totais dos produtos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

18.6 - Das Compensações Financeiras: No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata temporis*”, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

18.7 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% sobre o valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 05 (anos) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a licitante vencedora o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas neste edital e demais disposições legais.

19.2.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período.

19.2.2 - Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega do objeto ora licitado pela licitante vencedora - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela licitante vencedora, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

19.2.2.1 - As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 - Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

20.2 - Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

20.3 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);



20.4 - Permitir a fiscalização do fornecimento, pelo MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar os produtos que estiverem em desacordo com os termos do contrato, devendo a licitante vencedora substituí-los, imediatamente, por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a rescisão do contrato, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

20.5 - Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que esse julgar fora das especificações constantes no Anexo I deste edital;

20.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos;

20.7 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual;

20.8 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

21.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através das Secretarias requisitantes;

21.1.2 - Providenciar o pagamento referente aos produtos fornecidos;

21.1.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste edital.

XXIII - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

22.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o objeto do contrato, total ou parcial, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

23.2 - É assegurada à Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às licitantes, na mesma forma e meios em que ocorreu a sua divulgação.

23.3 - Para celebrar a contratação, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

23.4 - Se a licitante vencedora se recusar a entregar os produtos por motivo não aceito pelo MUNICÍPIO, serão aplicadas sanções administrativas, conforme título 20 do edital.

23.5 - A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar os produtos de acordo com o objeto deste edital, assim como a situação irregular indicada no subitem 7.8, ensejam a aplicação de penalidades na forma do título 20 deste Edital.

23.6 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

23.7 -As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.9 - Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

23.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

23.11 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.12 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Praça Prefeito Armando Rios, nº. 186, Bairro Centro, SÃO PEDRO DOS FERROS/MG, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme determina o Art. 9º, do Decreto Municipal nº 008/2017.

23.14 - A Homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

23.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

23.16 - Antes da celebração do contrato ou de seus respectivos aditivos, a Administração efetuará a prévia consulta ao Cadastro de Fornecedores.

23.17 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável, por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.18 - Poderão ser solicitados a qualquer licitante informações ou esclarecimentos complementares, a critério do pregoeiro, em uso da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, da Lei Federal 8.666/93.

23.19 - A inexecução total do contrato ou equivalente, enseja a sua rescisão com as consequências previstas no edital, em lei ou regulamento.

23.20 - A homologação do resultado desta licitação será feita pelo chefe do poder executivo e não implicará em direito à contratação.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

23.21 – Os orçamentos e valores médios apurados através de pesquisas de mercado realizadas pelo Setor de Compras e Licitações, encontram-se a disposição de quaisquer interessados junto ao processo no referido Setor da Prefeitura de SÃO PEDRO DOS FERROS situado no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

XXV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Casca/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

XXVI - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

25.1 - A presente licitação na Modalidade e Pregão obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; do Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013; da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; dos Decreto Municipal nº 008/2017 Decreto Municipal 36 de 23 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

São Pedro Dos Ferros, 04 de outubro de 2023.

Rodrigo Ribeiro de Oliveira
Pregoeiro



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO I

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome, CPF e RG do(a) representante legal



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO II

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**.

Local e data

Nome, CPF e RG do(a) representante legal



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO III

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____
e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome, CPF e RG do(a) representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO IV

PROCURAÇÃO

A **(razão social da empresa)**, CNPJ nº **(CNPJ da empresa)**, com sede**(endereço da empresa)**, neste ato representada pelo(s) **(diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)** pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) procurador(es), o Senhor(es) **(nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)**, a qual confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS-MG.**(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais)** praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação modalidade de Pregão nº. __**(ou de forma genérica : para licitações em geral)** , usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, propostas e credenciais.

Validade:

Local, data e assinatura

OBSERVAÇÃO: Reconhecer firma



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

MODELO V

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declaro, para fins legais, que a _____, inscrita no
CNPJ _____, sediada na Rua/Avenida (_____) N°._____, na cidade de
_____, que é Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempendedor
Individual (MEI) nos termos da legislação vigente, pretendendo exercer o direito de preferência na forma da
LC n°. 123/2006 e que, não existe nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da
LC 123/06.

Local e data.

Nome, CPF/RG e Assinatura do(a) representante legal

Observações:

- > Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, após a abertura da sessão e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação;
- > Esta declaração poderá se preenchida somente pela licitante enquadrada com ME, EPP ou MEI, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- > A não apresentação desta declaração será interpretada como o não enquadramento da licitante como ME, EPP ou MEI e as implicações da LC 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.
- > Caso os envelopes sejam entregues ao Pregoeiro por remessa postal, esta declaração deverá se entregue em envelope separado daquelas a que se referem à Proposta de Preços e Habilitação.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1 O Presente processo destina-se a registro de preço para registro de preço para futura e eventual aquisição parcelada de agregados graúdos e miúdos (brita, pó de brita, areia) para atender a secretaria de obras e urbanismo para serviços públicos do município. **Conforme especificações e condições contidas neste termo de referência.**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos materiais solicitados se justifica mediante a necessidade e obrigação do município em manter o patrimônio público em bom estado de conservação, que necessitem de reformas ou melhorias.

2.2 A Aquisição de areia e brita, de uso rotineiro, indispensáveis à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e todo o município de Itaobim, visa atender às necessidades do município. A contratação de empresas para fornecimento do objeto em oportunidades distintas, visa a facilitar o atendimento adequado de demandas, seja de eventos a serem realizados, seja de fatos imprevisíveis, sempre de pronta disponibilização.

2.3 O registro de preços para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido. Para o objeto deste termo existe a necessidade de manter um padrão de qualidade dos materiais, o que faz da escolha eficiente de um fornecedor especializado imprescindível.

2.4 Nesse sentido, as especificações técnicas dos itens, permitirá a escolha de fornecedores especializados tecnicamente para o fornecimento do item contratado podendo, ainda, gerar ganho de escala na licitação.

3 - DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

3.1 Os itens deverão apresentar as seguintes especificações mínimas:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Areia Fina	M3	200	R\$ 132,67	R\$ 26.534,00
2.	Areia Grossa	M3	180	R\$ 129,33	R\$ 23.279,40
3.	Brita 2: de 19mm a 25mm	M3	150	R\$ 256,67	R\$ 38.500,50
4.	Pó de pedra: > de 4,8 mm	M3	200	R\$ 256,67	R\$ 51.334,00
5.	Pedra de mão / Amarrada	M3	50	R\$ 256,67	R\$ 12.833,50

Valor Total: R\$ 152.481,40 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais).

3.2 Será considerado vencedor o menor preço por item.

4 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato a ser celebrado, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de



trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente, na execução do mesmo, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e/ou FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

4.2 Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato.

4.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

4.4 Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que julgar fora da especificação constante do objeto do contrato.

4.5 Permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar aqueles produtos que estiverem em desacordo com os termos do contrato ou instrumento equivalente, devendo ser devolvidos imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituídos por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à licitante vencedora;

5 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Compete à CONTRATANTE:

5.1.1 Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

5.1.3 Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.

5.1.4 Receber os prestadores de serviços de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização no (s) serviços (s) prestado (s), sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato.

5.1.6 Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os preceitos legais que regulam a espécie, amigavelmente ou através das vias judiciais comuns.

6- DO PRAZO DE ENTREGA

6.1- Quanto a entrega a secretaria de Obras e Urbanismo determina que a entrega deverá ser feita em um prazo não superior a 03 dias corridos a partir do envio formal da ordem de fornecimento (OF), por se tratar de materiais essenciais a manutenção e prevenção das vias urbanas, rurais e demais serviços públicos.

7- DA LIMITAÇÃO TERRITORIAL

7.1 Por se tratar de materiais utilizados na manutenção e prevenção das vias urbanas, rurais e demais serviços públicos e que demandam urgência em relação a sua entrega, a empresa interessada deverá possuir a sua sede em um raio não superior a 20km de distancia do municipio.

8 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 É facultado à P.M.S.P.F. “Órgão Gerenciador”, quando o licitante convocado não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela P.M.S.P.F. “Órgão Gerenciador”, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1.2 O disposto no **Subitem Anterior** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato pertinente ao tramite deste processo. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

10 – DO ATESTO

10.1 O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento dos Serviços caberá ao Chefe do Setor requisitante da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros ou ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

São Pedro dos Ferros - MG, 15 de setembro de 2023.

Adriano Leal Brum
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
1.	Areia Fina	M3	200	R\$
2.	Areia Grossa	M3	180	R\$
3.	Brita 2: de 19mm a 25mm	M3	150	R\$
4.	Pó de pedra: > de 4,8 mm	M3	200	R\$
5.	Pedra de mão / Amarrada	M3	50	R\$

VALOR TOTAL

R\$

Prazo p/ entrega/execução dos materiais/serviços: Conforme edital

Validade da proposta: Conforme edital

Condições de pagamento: Conforme edital

Responsável pela empresa
CNPJ:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - ----- /2023

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS, inscrito no CNPJ sob o nº. **19.243.500/0001-82**, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, nº. 186, nesta Cidade, representado por seu Prefeito, Sr. Newton Gabriel Avelar, portador do CPF nº. ---.---.-----, ora denominados CONTRATANTE, e a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, com sede na -----, Bairro -----, em -----, CEP -----, representada pelo(a) senhor(a) -----, inscrito no CPF sob o nº. -----, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 008/2017, e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes nos anexos do edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA ENTREGA

2.1- O objeto desta licitação será entregue pela licitante vencedora, no setor requisitante e endereço fornecido na ordem de fornecimento (OF), com recibo em 03 (três) vias, a uma comissão constituída para receber, fiscalizar e aprovar os produtos entregues, com poderes para recusar aqueles que estiverem fora das especificações contidas neste edital, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO, portanto a entrega deverá ser feita em um prazo não superior a 03 dias corridos apartir do envio formal da ordem de fornecimento (OF) .

2.2 - Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de recusar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 - Os produtos ofertados deverão ser de ótima qualidade e estar em conformidade com o edital, sendo que aquele que não atender a esses requisitos serão recusados, devendo a licitante vencedora substituí-los imediatamente, pelo mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Para os efeitos legais, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$-----
-----.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS FERROS, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos efetivamente entregues, com valores expressos em reais, devidamente aprovada e aceita pelas Secretarias requisitantes, contra recibo passado na competente Nota de Empenho.

4.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de SÃO



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

PEDRO DOS FERROS, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, por representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.5 - Os preços unitários contratuais serão passíveis de recomposição de valores, de forma a manter o equilíbrio financeiro deste contrato, sempre que o mercado assim o determinar, com base em pesquisa de mercado.

4.5.1 - Os preços unitários, eventualmente a serem revistos, deverão fazer-se mediante solicitação da CONTRATADA ao Setor de Compras e Licitações, acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

4.6 - Nos preços unitários e totais dos produtos fornecidos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos mesmos.

4.7 - Das Compensações Financeiras: No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata temporis*”, entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

4.8 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 009001.1545100422.095.339030 Ficha 559; 009001.1545200422.096.339030 Ficha 576; 009001.2678200422.098.339030 Ficha 622, do orçamento vigente do MUNICÍPIO e dotações correspondentes ao exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

6.2 - A CONTRATADA se obriga, ainda a:

6.2.1 - Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste contrato;

6.2.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

6.2.3 - Permitir a fiscalização do fornecimento, pelo MUNICÍPIO, o qual poderá, inclusive, recusar os produtos que estiverem em desacordo com os termos deste contrato, devendo a CONTRATADA substituí-los, imediatamente, por outros que atendam aos padrões de qualidade, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão deste contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

6.2.4 - Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que esse julgar fora das especificações constantes no Anexo I do edital;

6.2.5 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos;

6.2.6 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual;

6.2.7 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através da Secretaria requisitante;

7.1.2 - Providenciar o pagamento referente aos produtos fornecidos;

7.1.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 - O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

12.3 - A CONTRATADA será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e documentos pertinentes, através do e-mail informado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

12.4- O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.5 - Se a CONTRATADA se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual ou não reunir condições para sua assinatura (quando for o caso), poderá ser convocada outra Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar este contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

10.1 - O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido este Contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e, no caso da CONTRATADA infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

10.1.1 - Se cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

10.1.2 - Quando, após reiteradas impugnações do MUNICÍPIO, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da CONTRATADA na execução do fornecimento;

10.1.3 - A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;

10.1.4 - O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

10.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

10.1.6 - A dissolução da sociedade jurídica da CONTRATADA;

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.8 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

10.1.9 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.

10.2 - Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO

11.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

a) O decurso do prazo contratual;

b) O acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/98.

11.2 - Resolvido este contrato, por força da condição prevista na alínea “b”, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA deduzindo todo e qualquer débito inscrito em nome desta apenas o valor correspondente aos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 15% sobre o valor contratual;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será



concedida sempre que a CONTRATADA o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

12.3 - Serão aplicadas multas nos casos de:

a) Descumprimento do prazo de entrega do objeto contratado pela CONTRATADA – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;

b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração.

12.3.1 - As multas previstas nas letras “a” e “b” do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O MUNICÍPIO, através das Secretarias requisitantes, exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 - A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ELEMENTOS DO CONTRATO

14.1 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição:

a) o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023** e seus Anexos;

b) a Proposta Comercial da CONTRATADA, datada de __/__/2023;

c) as normas, ordens de fornecimento e especificações emanadas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME LEGAL

15.1 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações; no Decreto Federal nº. 3.555, de 08/08/2000; na Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002; na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

São Pedro Dos Ferros, ---- de ----- -- de 2023.

NEWTON GABRIEL AVELAR

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS: 1ª _____
CPF: _____.____.____-__

2ª _____
CPF: _____.____.____-__



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

Aos ___ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, CNPJ **19.243.500/0001-82**, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº. 186, Bairro Centro, SÃO PEDRO DOS FERROS, neste ato representada pelo Sr. Newton Gabriel Avelar, CPF Nº _____, Prefeito Municipal, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa: _____, CNPJ _____, representada pelo Sr. _____, simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2023**, consoante consta no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 15 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº003/2009, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, consoante as seguintes cláusulas e condições.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE AGREGADOS GRAÚDOS E MIÚDOS (BRITA, PÓ DE BRITA, AREIA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023, conforme itens relacionados abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total R\$
1.	Areia Fina	M3	200	R\$
2.	Areia Grossa	M3	180	R\$
3.	Brita 2: de 19mm a 25mm	M3	150	R\$
4.	Pó de pedra: > de 4,8 mm	M3	200	R\$
5.	Pedra de mão / Amarrada	M3	50	R\$

VALOR TOTAL

R\$

II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



2.3 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantindo à sua Detentora, o contraditório e a ampla defesa.

2.4 - A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicada no Diário Oficial do Município.

2.5 - A Licitante Vendedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e documentos pertinentes, através do e-mail informado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2.6- O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisição do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do MUNICÍPIO.

3.2 - Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

IV - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços ofertados pela empresa detentora da presente Ata de Registro de Preços são os constantes no Mapa de Apuração do Pregão Presencial nº 023/2023.

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº. 022, de 09/02/2017 que institui o Sistema de Registro de Preços no MUNICÍPIO, e o Decreto nº. 008, de 02/01/2017 que regulamenta a modalidade Pregão no MUNICÍPIO, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 023/2023 e seus Anexos.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante no Mapa de Apuração do Pregão Presencial P/ Registro de Preços nº. 023/2023, pela empresa Detentora da presente Ata.

V - DA EXECUÇÃO

5.1 - A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.1.1 - O contrato deve ser celebrado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mas não terá o seu encerramento adstrito à validade da respectiva Ata.

5.2 - O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado perante a secretaria requisitante.

5.3 - Quanto a entrega a secretaria de Obras e Urbanismo determina que a entrega deverá ser feita em um prazo não superior a 03 dias corridos apartir do envio formal da ordem de fornecimento (OF), por se tratar de materiais essenciais a manutenção e prevenção das vias urbanas, ruaris e demais serviços publicos.



5.3 - Se os produtos fornecidos não corresponderem às especificações constantes no Edital do processo de Registro de Preços, modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, que precedeu a presente Ata, deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo mesmo preço acordado, sob pena de rescisão contratual.

VI – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, devendo a Ata estabelecer o procedimento a ser observado.

6.1.1 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço do mercado, o responsável pelo registro de preços poderá autorizar o seu reajustamento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimentos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, como empregadora direta, fica obrigada a arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

7.2 - A CONTRATADA se obriga, ainda a:

7.2.1 - Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução deste;

7.2.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução deste contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.2.3 - Tomar os cuidados necessários quanto à entrega dos produtos, obrigando-se a repor, por sua conta, sem ônus para o MUNICÍPIO, todo aquele que este julgar fora das especificações constantes no Anexo I do edital.

7.2.4 - permitir a fiscalização por parte do MUNICÍPIO no fornecimento dos produtos, o qual poderá, inclusive, recusar aquele que estiver em desacordo com os termos do edital ou instrumento equivalente, devendo ser devolvido imediatamente pelo responsável pelo recebimento e substituído por outro que atenda aos padrões de qualidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a reincidência do fato poderá levar a suspensão do fornecimento, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA;

7.2.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos;

7.2.7 - Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de quitação relativos à Seguridade Social e ao FGTS, sob pena de rescisão contratual;



7.2.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

8.1.1 - Exercer ampla fiscalização do fornecimento, através das secretarias requisitantes;

8.1.2 - Providenciar os pagamentos relativos aos produtos efetivamente entregues;

8.1.3 - Fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

IX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

9.1 - O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pela Administração, mediante Pesquisa de Preços a ser realizada e publicada trimestralmente.

9.2 - As alterações dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, porventura necessárias em razão de variações dos preços praticados no mercado, obedecerão ao disposto no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 - Quando sobre o preço inicialmente registrado sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que o tornem superiores ao preço praticado no mercado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o Município de SÃO PEDRO DOS FERROS deverá, mediante solicitação:

- a) Convocar a Detentora da presente Ata visando a negociação para redução/aumento de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação a Detentora será liberada do compromisso assumido;
- c) Convocar as licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

9.4 - A solicitação da Detentora para cancelamento ou realinhamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. É facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

9.5 - Quaisquer questionamentos sobre preço registrado deverão ser feitos via Processo Administrativo, devendo a Detentora lavrar a ocorrência, ficando obrigada a cumprir a entrega dos produtos solicitados pela Administração até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida em no máximo 30 (trinta) dias.

9.6 - Sempre que se mostrar conveniente o ajustamento do preço registrado ao preço de mercado, o responsável pelo Registro de Preços poderá autorizar o seu reajustamento para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos ou serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

9.7 - Para fins de realinhamento serão levados em consideração o preço médio de mercado apurado na pesquisa provocada pela reivindicação da Detentora.



9.8 - Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao Preço de Referência apurado na Pesquisa de Mercado feita pela Administração.

X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

10.1.1 - A detentora descumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A Detentora não atender à convocação para firmar contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3 - A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado e,

10.1.4 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;

10.1.5 - A detentora for declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

10.1.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.7 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível a sede da detentora da presente Ata, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do Órgão Gerenciador do Registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na Imprensa Oficial;

10.1.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.1.9 - Pela DETENTORA, quando ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado ao Órgão Gerenciador.

10.1.10 - Não entregar ou retardar a entrega do total ou parte dos produtos solicitados e empenhados pela Administração, sem autorização prévia desta. Entregar produtos diferentes daqueles apresentados, sem qualidade e marca; havendo reincidência de devolução de produtos ou ficar caracterizado a prática de consórcio ou conluio.

10.1.11 - O beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

10.1.12 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços a pedido do fornecedor será processado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a detentora do registro, obrigada a cumprir o fornecimento neste período e acatar a decisão final, caso a Administração não aceite as razões do pedido.

10.1.13 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços provocada pelo fornecedor em decorrência de faltas cometidas e atos injustificáveis será devidamente autuado no respectivo Processo Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho da autoridade competente.

10.1.14 - Diante do cancelamento da ARP na hipótese do artigo supra, havendo necessidade e interesse, a Administração poderá convocar a segunda empresa Licitante classificada, e assim sucessivamente, se



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

necessário, que mediante a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho iniciará o fornecimento complementar nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital e seus anexos do Processo de **Registro de Preços, modalidade Pregão Presencial nº. 023/2023** e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame supramencionado.

11.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Casca/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

11.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decretos Municipais nºs 008/2017 e 022/2017, Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis.

SÃO PEDRO DOS FERROS, ____ de _____ de 2023.

Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal

Contratada